

(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72291/CONJUR/2015

A

GERALDO FAVERO

End: ROD. BR.230 VICINAL DO KM 23

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: Sem CEP Vitoria do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica Geraldo Favero, CPF nº 130.431.537-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30955/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2943/2010, por estar desenvolvendo a atividade de Plano de Manejo Florestal Sustentável, ante à destruição de 4,8139ha de vegetação nativa localizada em Área de Preservação Permanente, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5043/2011, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; 131, III e 132, V todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72292/CONJUR/2015

A

EDIVALDO DE ARAÚJO FARIAS

End: TV. ALICE CRUZ, S/N.

BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO

CEP: 68700-000 Capanema - PA

Pelo presente instrumento, fica Edivaldo de Araújo Farias, CPF nº 380.550.232-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7905/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4663/2012, por estar transportando 50 caranguejos-uça em período defeso, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9138/2013, nos termos que dispõe os arts. 29 da Lei Federal nº 9.605/1998, 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 822432

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72265/CONJUR/2015

A

BRUNO FRAZÃO DE OMENA

End: ESTRADA VALE DA SERRA, KM 2,5, SÍTIO PRIMAVERA

CEP: Sem CEP Rio Maria - PA

Pelo presente instrumento, fica BRUNO FRAZÃO DE OMENA CPF Nº 591.178.184-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34983/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4815/2011, por estar exercendo atividade de criação de suínos, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6552/2012, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da referida Lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72120/CONJUR/2015

A

LUIZ SÁ E SOUZA- FAZENDA PADRE CICERO

End: TV. MARIZ E BARROS. LOJA 2

CEP: 66.085-170 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica LUIZ SÁ E SOUZA- FAZENDA PADRE CICERO CPF Nº 012.723.902-25, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 25981/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4441/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5902/2011, nos termos que dispõe o art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/95, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72296/CONJUR/2015

A

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

END. TRAVESSA LOMAS VALENTINAS, N. 2717, MARCO

CEP:66095-770 Belém- PA

Pelo presente instrumento, fica João Serra Alvarenga Neto, CPF nº 135.237.676-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36932/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6458/2012, por estar exercendo atividade de Plano de Manejo Florestal Sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8473/2013, anulou este Auto de Infração, ante ao vício formal de lavratura do mesmo, sendo este arquivado, de acordo com a Súmula 473/STF, em tudo observadas as formalidades legais. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 822476

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72294/CONJUR/2015

A

LOTE 914 DO P.A. SURUBIM

End: RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 115 NORTE, P. A.

SURUBIM, MEDICILÂNDIA-PARA

CEP: 68450-00 Medicilândia -PA

Pelo presente instrumento, fica Everaldo Valentim da Silva, CPF nº 190.680.424-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4047/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2466/2012, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, desmatando 8,8125ha de área de vegetal em área de uso alternativo do solo sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8719/2013, nos termos que dispõe o art. 53 da Lei Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, § 3º, da lei 5.887/1995, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização com o empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprimento com as exigências impostas, configura-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72300/CONJUR/2015

A

RAIMUNDO GUERREIRO CORREA

End: ROD. PA-151, KM 20, MARGEM ESQUERDA DO RIO MERUÚ,

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68430-000 Igarapé-Miri - PA

Pelo presente instrumento, fica Raimundo Guerreiro Correa, CPF nº 040.012.732-68, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 20264/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3477/2011, por estar exercendo atividade de beneficiamento de madeira em face de operação de serraria, desdobrando e serrando madeira de diferentes espécies, como mandioqueira, cupiúba, quaruba e virola, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7724/2012, nos termos que dispõe os artigos. 93 e 94 da Lei Federal nº 5.887/1995, praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72181/CONJUR/2015

A

WILTON SANTOS BRITO

End: Rodovia BR 316, Passagem da PAZ, s/n, Fazenda Santa

Lúcia, Bairro Santa Lúcia

CEP: 67.000-000 Marituba - PA

Pelo presente instrumento, fica WILTON SANTOS BRITO CPF Nº 001.685.482-91, notificado, de acordo com o que consta nos